



PREFEITURA MUNICIPAL de BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1.016/97

DE: 31/12/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À EMPRESA FURLAN AGRO-INDUSTRIAL LTDA, A UTILIZAÇÃO DA RUA ONDE ENCONTRA-SE ESTABELECIDADA”.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa FURLAN AGRO-INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CGC sob o nº 27.755.222/0001-70, inscrição estadual nº 080.918.28-0, a utilização da Rua Maria de Souza do Livramento, bairro Boa Mira, nesta Cidade nesta Cidade com fechamento da mesma.

Art. 2º - O transito da rua descrita no artigo anterior, poderá ser feito através das ruas: José Francisco dos Santos e Professora Irene Barbosa Figueira, não causando nenhum prejuízo aos moradores.

Art. 3º - No caso de extinção ou transferencia de propriedade da empresa, por qualquer motivo, a presente Lei perde sua finalidade e seus efeitos.

Art. 4º - A presente Lei, será regulamentada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

As

Do povo, para o povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança em 31 de dezembro de 1997.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Lei-1016-G

Do povo, para o povo.